

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024 –**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS MUSICAIS PARA**  
**A BANDA MARCIAL E CORPO COREOGRÁFICO**

**Contratante:** Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes, CEP: 99.825-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Zelinski doravante denominada de CONTRATANTE.

**Contratada:** Maria Angélica de Almeida Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.391/0001-35, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 857, Bairro Consoladora, na cidade de Getúlio Vargas/RS, CEP: 99.900-000, neste ato representado por sua representante legal Senhora Maria Angélica de Almeida, portadora do CPF nº 734.211.700-53 e Carteira de Identidade nº 1061972772, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Contratação de empresa visando a prestação de serviços para ministrar aulas musicais para a banda municipal divididas em aulas de percussão e instrumentos melódicos, com aulas práticas e teóricas, incluído aulas de dança para o corpo coreográfico da mesma, totalizando uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado devendo ser observado que:

1. Os serviços serão prestados junto a sede da contratante em data e local a ser determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Carlos Gomes/RS.

2. As despesas de locomoção, alimentação ou até hospedagem se necessário for, serão de responsabilidade da CONTRATADA que executará os serviços, bem como, cumprirá todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.

3. A escala da carga horária semanal será definida e controlada na forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Carlos Gomes/RS.

4. Em caso de feriado no dia determinado para desenvolvimento dos trabalhos, a carga horária correspondente deverá ser compensada no mesmo mês do feriado ocorrido, ou deduzido do valor mensal.

5. Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar identificados e não terão vínculo empregatício com o Município de Carlos Gomes, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará a Contratada o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante atestado de efetividade emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Carlos Gomes/RS, mediante apresentação de nota fiscal, exceto no período de recesso escolar ou quando as atividades são suspensas.

**Cláusula Quarta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Amigavelmente por acordo entre as partes;

- b) Requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) O Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Quinta:** A empresa CONTRATADA, em caso de descumprimento do contrato se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

**Cláusula Sexta:** Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

**Parágrafo Único:** As despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada

**Cláusula Sétima:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

**Cláusula Oitava** As despesas do Município decorrentes do presente contrato correrão inicialmente por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.01.08.244.0035.2352.3.3.90.39.05.00.00.

**Cláusula Nona:** Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima:** A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

**Cláusula Décima Primeira:** Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Cláusula Décima Segunda:** Atuará como fiscal do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e como Gestor do contrato quem a Secretaria designar.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Carlos Gomes/RS, 01 de abril de 2024.

Luiz Zelinski  
Município de Carlos Gomes

Maria Angélica de Almeida  
Maria Angélica de Almeida Ltda

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) Tiago Skierzynski

048.931.170-92

2) Paulo Cesar Wozniak

004.708.060-44